

Conselho Estadual de Educação

Processo CEE nº 2210/73

Parece CEE nº 2430/7
Aprovado por Deliberação
em 06/11/73

Interessado: Paulo de Tarso Carvalho Albejante
Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola, de pais estrangeiro (Artigo 100 da LDB)
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação
Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: A direção do Instituto de Educação Estadual "Monsenhor Nora" de Mogi-Mirim, deste Estado, encaminha a este Conselho petição de seu aluno - Paulo de Tarso Carvalho Albejante -, ora frequentando condicionalmente a 3ª série do ensino do 2º grau, que solicite a equivalência coo estudos que realizou nos Estados Unidos, a nível do 2º semestre de 2ª serie do 2º grau.

Conforme Informa a Sra. Diretora do Estabelecimento, "o interessado foi aluno do instituto de Educação Estadual, "Monsenhor Nora" e cursou no 1º semestre de 1972 o 2º serie do curso colegial (2º grau) com o seguinte currículo escolar: Português, Matemática, Biologia, Estudos Sociais, Inglês, Química, Física, Educação Moral e Cívica, e Edu cação Física. Frequenta atualmente a 3ª serie do 2º grau, área de Ciências Físicas e Biológicas, cujo currículo é o seguinte: Português, Ma temática, Biologia, Inglês, Física, Química Organização Social e Poli tios brasileira e Educação Física".

Paulo de Tarso frequentou no período - setembro de 1972 a janeiro de 1973 - o 11º ano do curso secundário, na "West Hazleton High Echool", escola publica, do sistema estadual da Pensilvânia. Esta dos onde teve o seguinte aproveitamento;

Inglês - nota 83; Historia dos EUA - nota 83; Trigonometria - nota 80; Química e Física - nota 94; Espanhol I - nota 94-: Coral - nota 98; Saúde e Educação Física - nota 90.

APRECIACÃO: A petição do interessado encontra amparo no Art. 100 da lei 4042/61, na Resolução CEE N° 19/65 e na jurisprudência firmada por es te Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados por Paulo de Tarso Carvalho Albejante vos Estados Unidos, pedem ser considerados equivalentes aos do 2º se mestre da 2ª serie do ensino do 2º grau do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: Nosso voto é Favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Paulo de Tarso Carvalho Albajante, nos Esta dos Unidos, a nível de conclusão da 2ª serio do ensine de 2º grau do sistema brasileiro, ficamos, por conseguinte, autorizada a convalidação de sua matricula, na 3ª serie do ensino de 2º grau.

São Paulo, 3 de novembro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Conselheiro

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência deferida pela deliberação - CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adotamos como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Feitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões CSG, em 6 de Novembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente